

TERMO DE REFERÊNCIA

Introdução

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Legislação Federal e Municipal correspondente.

Do objeto

O presente termo tem como objeto à aquisição de um veículo zero km, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme condições discriminadas neste Termo de Referência.

Da Justificativa

A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face a necessidade de atender os usuários dos serviços prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS I e II), além da demanda de serviços e ações realizados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente. A oferta dos serviços deve ser planejada e depende de um bom conhecimento do território e das famílias que nele vivem, suas necessidades, potencialidades, bem como do mapeamento da ocorrência das situações de risco e de vulnerabilidade social e das ofertas já existentes. Para tanto, aumentar a frota é de extrema importância para a realização e extensão dos serviços ora mencionados, visto que há uma grande demanda de usuários que necessitam de acompanhamento e transporte para o acesso aos CRAS e aos demais órgãos da Assistência Social. No que concerne aos Conselhos Municipais, salientamos a extrema necessidade do veículo, para que todas as ações cujo acompanhamento dependa da monitoração e fiscalização do colegiado em questão, permitirá a visitação e o transporte dos conselheiros e demais envolvidos em tempo hábil e com eficácia.

DA FONTE DE RECURSOS

A Aquisição do veículo se dará através da FONTE DE RECURSO 013000 (transferências de recursos do FNAS), PROJETO ATIVIDADE 2155 (Desenvolvimento Gestão Descentralizada do SUAS), ELEMENTOS DE GASTO 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente).



DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Relação do veículo a ser solicitado, para atender a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

No	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
01	Veículo tipo mini van, zero km, ano/modelo 2018/2018, motor FLEX, cor branco, com ar condicionado, motor no mínimo 1.4, 04 portas, alarme, capacidade para 7 passageiros, direção hidráulica, travas elétricas, rádio MP3 e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.	UNID.	01

DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato;

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, quantitativos e condições especificadas, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal e/ou Fatura e Certidões):

O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, sito à Rua Gonçalves Dias, 400 – Centro em Rondon do Pará – PA, sendo o mesmo recebido por servidor público municipal da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.



ACEITAÇÃO DO OBJETO

Deverá ser verificada a equivalência do automóvel entregue com as especificações contidas no Edital e seus anexos;

Detectanto-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições no automóvel, estes serão relacionados e entregues à licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas;

A aceitação do produto somente será efetuada após ter o mesmo considerado satisfatório pela Comissão de Recebimento designada especialmente para esse fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá dar garantia do veículo ofertado de no mínimo, 12 (doze) meses. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

- I. Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção dos veículos, havendo necessidade de enviar o veículo para um centro de Assistência Técnica. O envio da veículo para o Centro de Assistência Técnica em outra localidade não exime a contratada do cumprimento dos prazos de Assistência Técnica estabelecida e respectivas penalidades;
- Substituir o veículo que, após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação, num prazo máximo de 10(dez) dias;
- III. Responsabilizar-se pelo transporte e para realização de serviços de manutenção;
- IV. Atender, durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;
- V. Proceder, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão de evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o município.
- VI. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada.
- VII. Providenciar, independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a



administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente.

VIII. Substituir o automóvel ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada ficará obrigada a:

- ✓ Os serviços de Assistência Técnica serão de responsabilidade total da Contratada e serão realizados sempre que necessário, mediante chamada/solicitação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da primeira chamada.
- ✓ O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição do produto defeituoso, ensejará a implicação de multas à Contratada, calculada sobre o valor total do Contrato.
- ✓ O serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- ✓ O prazo para sanar defeito apresentado nos veículos durante a execução da garantia ofertada não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a contar da chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, da empresa prestadora dos servicos de assistência técnica.
- ✓ Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a
 Contratada obriga-se a disponibilizar veículo de igual ou superior característica, em
 substituição ao que apresente defeito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do
 término do prazo do subitem anterior.
- ✓ Não havendo solução, deverá ocorrer a substituição definitiva por um novo veículo, com especificação técnica igual ou superior da proposta (em caso de veículo superior, deverá ter o aceite desta Administração Pública), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem nenhum ônus para o Contratante.
- ✓ O limite máximo para o veículo ficar à disposição da Contratada ou da Assistência Técnica autorizada será de 10 (dez) dias. Após este prazo, a Contratante exigirá a substituição do veículo até o 5º (quinto) dia útil.



- ✓ Caso ocorram defeitos sistemáticos por 03 (três) vezes no transcurso de um mês, durante o período de garantia, sem solução, a Contratada fica obrigada a substituir o produto em até 72 (setenta e duas) horas, após a quarta chamada, sem ônus ao Contratante, desde que este não tenha contribuído para a causa.
- ✓ Na hipótese de interrupção dos serviços de Assistência Técnica seja motivada pela Contratada, ou ainda, por culpa de terceiro, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de Assistência Técnica, sem ônus para o Município.
- ✓ Ocorrendo falta de peças, deverá ser disponibilizado outro veículo em substituição ao defeituoso, até que se concretize seu conserto e devolução, sem que isto incorra em ônus ao Contratante;
- ✓ A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não-cumprimento dos prazos estabelecidos;
- ✓ As despesas relativas aos eventos deslocamentos correrão por conta da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade.

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

A referida aquisição será recebida conforme prevê o artigo 73 da Lei 8.666/93.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL.

Regisleny Aristides Machado, CPF: 613.999.812-34,telefone: (94) 991495099, e-mail: regisleny421@hotmail.com, fiscal de contrato conforme Portaria 001/2017 – SMPAS.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento dos materiais.
- d) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do Contratante.



 e) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante: Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

- a) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência.
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- b) Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado e Município deverão estar válidas (dentro do prazo de vencimento).

